



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

## Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025.

De 06 de outubro de 2025.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

PROTOCOLO

Nº 1150/2025

EM 06 / 10 / 2025

*(Assinatura)*

SECRETARIA

Dispõe sobre a proteção ao denunciante de ilícitos e irregularidades praticadas contra a Administração Pública no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, garantindo o sigilo de sua identidade, a integridade de suas informações e assegurando medidas de prevenção contra retaliações, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES, infra-assinados, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

**Considerando** a necessidade de fomentar a transparência, a integridade e o controle social no Poder Legislativo Municipal;

**Considerando** a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que assegura proteção de dados cuja divulgação possa expor o denunciante;

**Considerando** a Lei Municipal nº 13.460/2017, que estabelece direitos dos usuários e a adequada gestão das manifestações;

**Considerando** a Lei nº 13.608/2018, que autoriza canais de denúncia e incentiva garantias aos denunciantes;

**Considerando** a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), que disciplina o tratamento de dados pessoais e impõe medidas técnicas e administrativas de segurança.

**Considerando** que a Câmara já possui Ouvidoria do Legislativo, com estrutura, canais e prazos definidos em lei local (designação do Ouvidor pelo Presidente; canais presencial, eletrônico e por correspondência; protocolo e prazos de resposta e de encaminhamento), devendo a nova política integrar-se a esse arranjo institucional;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

**Considerando** a recomendação do Ministério Público Estadual para regulamentar situações de conflito de interesses na esfera do Poder Legislativo através da Notificação Recomendatória nº. 2025.0009.7862-47

**Considerando** que compete ao Poder Legislativo Municipal promover a transparéncia, a probidade administrativa e a participação cidadã, assegurando, por meio de ato normativo, a proteção ao denunciante e o estímulo à comunicação de práticas ilícitas ou antiéticas no âmbito da Administração Pública;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Presidente **PROMULGA** a seguinte **Resolução**:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, a Política de Proteção ao Denunciante, destinada a resguardar a identidade, a integridade e os direitos de pessoa física ou jurídica que, de boa-fé, comunicar a ocorrência de ilícitos, irregularidades ou condutas antiéticas relacionadas às atividades legislativas e administrativas desta Casa.

**Art. 2º** São objetivos desta Resolução:

- I – assegurar canais acessíveis, seguros e anônimos para denúncias;
- II – garantir sigilo e pseudonimização da identidade do denunciante;
- III – vedar retaliações de qualquer natureza;
- IV – disciplinar os procedimentos de habilitação, encaminhamento e apuração;
- V – integrar a política de proteção à Ouvidoria do Legislativo, ao Controle Interno e à Procuradoria Jurídica Legislativa, observados os prazos e fluxos da Lei Municipal nº 1.340/2017 (arts. 8º a 13; 32 a 36)

## CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA E PRINCÍPIOS

**Art. 3º** Esta Resolução aplica-se a vereadores, servidores efetivos, comissionados, terceirizados, colaboradores e a qualquer pessoa que utilize os canais da Câmara para apresentar denúncia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

**Art. 4º** A Política rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade pública, boa-fé, proteção de dados, mínimo privilégio de acesso e responsabilização.

## CAPÍTULO III DEFINIÇÕES

**Art. 5º** Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Denunciante: pessoa física ou jurídica que comunica, de boa-fé, ilícitos, irregularidades ou condutas antiéticas;

II – Denúncia: relato de prática ilícita, irregularidade ou ofensa a princípios da Administração;

III – Elementos de identificação: qualquer dado que permita associar, direta ou indiretamente, o denunciante à denúncia;

IV – Pseudonimização: tratamento pelo qual dados deixam de ser associados diretamente a um indivíduo, somente o sendo mediante informação adicional mantida separadamente em ambiente controlado e seguro;

V – Habilitação: análise prévia de autoria, materialidade e relevância pela Ouvidoria, para encaminhamento à unidade de apuração

## CAPÍTULO IV GOVERNANÇA E COMPETÊNCIAS

**Art. 6º** A Ouvidoria do Legislativo é o órgão central de recebimento, registro, proteção e encaminhamento das denúncias, conforme a Lei Municipal nº 1.340/2017 (estrutura, designação do Ouvidor e canais)

**Art. 7º** Compete ao Presidente da Câmara:

I – definir, por ato próprio, a competência específica das unidades responsáveis pela aplicação desta Resolução, podendo estabelecer distinções segundo o nível hierárquico e a matéria;

II – designar o Ouvidor e o Ouvidor Substituto (nos termos da Lei nº 1.340/2017)

III – garantir os recursos, os sistemas e a capacitação necessários à execução desta Política;

IV – promover campanhas institucionais de integridade e incentivo à denúncia.

**Art. 8º** Compete à Ouvidoria do Legislativo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

## Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

**I** – receber, registrar e protocolar as denúncias nos canais oficiais, emitindo número de protocolo para acompanhamento pelo demandante (quando identificado);

**II** – realizar a habilitação e pseudonimização;

**III** – encaminhar ao Controle Interno e à Procuradoria Jurídica Legislativa as notícias de irregularidade, observando o prazo legal (art. 36 da Lei nº 1.340/2017);

**IV** – manter registros e logs de acesso no sistema, nos termos desta Resolução e da LGPD (vide art. 17, §3º desta Resolução e prática referenciada);

**V** – informar ao denunciante, sempre que possível, o resultado ou o encaminhamento da demanda, conforme prazos da Lei nº 1.340/2017 (arts. 12, 33 e 36, §§)

**Art. 9º** Compete ao Controle Interno: apurar as denúncias que envolvam regularidade administrativa e gestão interna da Câmara; à Procuradoria Jurídica Legislativa: adotar medidas jurídicas pertinentes e, quando necessário, propor encaminhamento a órgãos de controle externo ou ao Ministério Público, conforme faculdades previstas na Lei nº 1.340/2017 (competências do Ouvidor e integração com órgãos de controle).

## CAPÍTULO V CANAIS DE DENÚNCIA

**Art. 10.** As denúncias poderão ser apresentadas pelos seguintes canais oficiais:

**I** – presencialmente, na Ouvidoria;

**II** – sistema informatizado no portal da Câmara;

**III** – correspondência (envelope lacrado à Ouvidoria), mantendo-se o protocolo de acompanhamento quando o autor optar por se identificar.

**Art. 11.** É assegurado o anonimato: é vedado exigir identificação como condição de recebimento. Servidores que não integram a Ouvidoria não podem divulgar conteúdo da denúncia nem dados do denunciante; eventuais relatos colhidos por tais agentes devem ser encaminhados à Ouvidoria para registro

## CAPÍTULO VI RECEBIMENTO, HABILITAÇÃO E PSEUDONIMIZAÇÃO

**Art. 12.** Recebida a denúncia, a Ouvidoria:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

## Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

I – fará habilitação (verificação mínima de autoria, materialidade e relevância);

II – procederá à pseudonimização e classificará a manifestação para encaminhamento à unidade competente.

**Art. 13.** A preservação dos elementos de identificação do denunciante é obrigatória desde o recebimento, por sigilo de nome, endereço e quaisquer dados correlatos; a pseudonimização antecede qualquer encaminhamento e o acesso ao dossiê fica restrito, com registro (log) de acessos de agentes autorizados

**Art. 14.** Os efeitos das garantias antirretaliação incidem a partir da habilitação pela Ouvidoria; é vedado recusar recebimento de denúncia e é proibida qualquer conduta discriminatória contra o denunciante

## CAPÍTULO VII ENCAMINHAMENTO, APURAÇÃO E PRAZOS

**Art. 15.** As notícias de irregularidade serão encaminhadas pela Ouvidoria à Presidência, que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, remeterá ao Controle Interno e à Procuradoria Jurídica Legislativa para providências (art. 36 da Lei nº 1.340/2017)

**Art. 16.** As unidades demandadas deverão registrar, no sistema da Ouvidoria, as providências adotadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, permitindo que a Ouvidoria informe o autor e encerre a manifestação, quando cabível (arts. 10, §2º; 33, §2º; 36, §1º da Lei nº 1.340/2017)

**Art. 17.** A qualquer tempo, quando indispensável à análise dos fatos, a Ouvidoria poderá compartilhar elementos de identificação com órgãos de apuração, preservada a natureza restrita e com salvaguardas equivalentes; preferir-se-á colher consentimento expresso do denunciante e, na sua ausência, usar pseudonimização

## CAPÍTULO VIII GARANTIAS AO DENUNCIANTE E ANTIRRETALIAÇÃO

**Art. 18.** São garantias do denunciante:

I – acesso livre e gratuito aos canais oficiais;

II – possibilidade de denúncia oral reduzida a termo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

III – conhecimento dos trâmites e acompanhamento pelo protocolo quando se identificar;

IV – vedação de taxas e de exigência de identificação;

V – proteção contra retaliações funcionais, políticas ou pessoais, incluindo ameaças, assédio, remoção arbitrária, rebaixamento, cortes de benefícios e represálias veladas.

**Art. 19.** Caracterizada retaliação, a autoridade competente adotará medidas imediatas: cessação da conduta, restauração do status quo, responsabilização do agressor e comunicação aos órgãos de controle.

**Art. 20.** A denúncia de má-fé, assim reconhecida ao final, não afasta o direito de defesa do comunicante e enseja responsabilização civil, administrativa e penal segundo a legislação aplicável.

## CAPÍTULO IX

### PROTEÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E RETENÇÃO

**Art. 21.** O tratamento de dados pessoais observará a LGPD, com:

I – controle de acessos baseado em perfis mínimos;

II – logs obrigatórios de acesso;

III – pseudonimização como regra;

IV – relatórios de impacto quando necessários.

**Art. 22.** A Ouvidoria manterá as correspondências e registros pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contados do registro no sistema, após o que serão eliminados, respeitada a legislação arquivística (padrão já previsto na Lei nº 1.340/2017).

## CAPÍTULO X

### TRANSPARÊNCIA ATIVA, INCENTIVOS E CAPACITAÇÃO

**Art. 23.** O portal eletrônico da Câmara manterá ícone de Ouvidoria e página própria com canais de denúncia, explicando garantias e fluxos (conforme diretrizes já previstas para o portal e sistemas da Ouvidoria)

**Art. 24.** A Ouvidoria elaborará relatório anual sobre manifestações, com estatísticas agregadas, sem identificação de pessoas, remetendo-o à Presidência e disponibilizando consulta pública, ressalvados os casos sigilosos (boa prática prevista na Lei da Ouvidoria)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

## Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

**Art. 25.** A Mesa Diretora promoverá programas de capacitação periódica em integridade, LGPD e proteção ao denunciante, dirigidos a vereadores e servidores.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES INTEGRATIVAS E FINAIS

**Art. 26.** Esta Resolução integra-se à Lei Municipal nº 1.340/2017 (Ouvidoria do Legislativo), que permanece vigente e prevalece quanto a canais, protocolos, prazos internos e competências não colidentes (canais presencial/eletônico/correspondência; protocolo; acesso do Presidente; prazos de 5 e 10 dias)

**Art. 27.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 28.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros - ES,

Em, 24 de setembro de 2025.

CLEOMAR SOARES DE SOUZA  
Presidente

JANETE BINDACO AKISASKI SILVA  
Vice-Presidente

EDVAN SILVA ALVES  
1º Secretário

FRANKLIN SOUZA CABRAL  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiros–ES, a Política de Proteção ao Denunciante, estabelecendo garantias normativas de anonimato, sigilo, integridade e antirretaliação em favor de cidadãos e servidores que, de boa-fé, comunicarem a ocorrência de ilícitos ou irregularidades no exercício da função pública.

A elaboração do presente Projeto decorre, primeiramente, da Notificação Recomendatória expedida pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que orienta os órgãos da Administração Pública a regulamentarem mecanismos de proteção aos denunciantes, como medida de fortalecimento da transparência e do controle social.

No plano jurídico, a iniciativa encontra respaldo em diplomas normativos federais de alta relevância:

- a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que garante o acesso às informações públicas, mas resguarda dados cuja divulgação possa expor o denunciante a riscos;
- a Lei nº 13.460/2017, que disciplina os direitos dos usuários dos serviços públicos e assegura canais de manifestação acessíveis e protegidos;
- a Lei nº 13.608/2018, que autoriza a criação de canais de denúncia e prevê garantias de confidencialidade e de proteção ao denunciante;
- a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), que estabelece diretrizes obrigatórias de segurança e de tratamento adequado de informações pessoais.

No plano local, cumpre destacar que a Câmara já dispõe da Ouvidoria do Legislativo, instituída pela Lei Municipal nº 1.340/2017, a qual funciona como canal de comunicação entre a sociedade e o Parlamento Municipal, recebendo manifestações e encaminhando-as aos setores competentes. Todavia, a norma em vigor não trata de forma específica sobre a proteção jurídica e administrativa dos denunciantes, nem define garantias robustas contra retaliações, lacuna que o presente Projeto de Resolução busca suprir.

A implementação desta política representa um avanço institucional necessário, pois:

1. Fortalece o controle social e a confiança da população nos canais oficiais;
2. Estimula a participação cidadã, ampliando o espaço de diálogo entre sociedade e Parlamento;
3. Previne a intimidação e a retaliação, protegendo a integridade física, moral e profissional dos denunciantes;
4. Consolida a integridade pública, promovendo maior eficiência, moralidade e ética na atuação legislativa;
5. Harmoniza a legislação municipal com as normas federais e com as recomendações do Ministério Público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

## Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Importa ainda ressaltar que a medida não gera ônus adicional aos cofres públicos, visto que utiliza a estrutura já existente da Ouvidoria e apenas aperfeiçoa seus fluxos e procedimentos, por meio da introdução de salvaguardas jurídicas e técnicas.

Dessa forma, o presente Projeto de Resolução se apresenta como instrumento indispensável de fortalecimento da governança pública, contribuindo para o combate à corrupção, para a melhoria da gestão administrativa e para a promoção da ética e da transparência, valores que norteiam a atividade parlamentar e o serviço público de qualidade.

Diante de todo o exposto, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa o apoio necessário à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros - ES,

Em, 24 de setembro de 2025.

**CLEOMAR SOARES DE SOUZA**  
Presidente

**JANETE BINDACO AKISASKI SILVA**  
Vice-Presidente

**EDVAN SILVA ALVES**  
1º Secretário

**FRANKLIN SOUZA CABRAL**  
2º Secretário